



ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS - O V G  
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Memorando nº: 23/2019 - GTI- 17228

GOIANIA, 17 de outubro de 2019.

Da (o): GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Assunto: Atualização do Software SCRIPTCASE

Senhor Diretor,

Informamos que esta Organização adquiriu o software SCRIPTCASE através do processo nº 2018/397576 e processo nº 2018/401213, cujo objetivo era a geração e desenvolvimento de aplicações WEB através de utilização de framework (estrutura de aceleração de desenvolvimento).

Ressaltamos que a cobertura contratual para recebimento de atualizações da ferramenta será finalizada em 02/12/2019, desta forma a ferramenta não terá mais suporte às novas atualizações e correções eventuais.

Frisamos que a ferramenta SCRIPTCASE é fundamental para o setor de desenvolvimento de software desta Organização e que a mesma possibilita a maximização da produtividade deste setor, possibilitando que os colaboradores (desenvolvedores) sejam mais eficazes e eficientes com a utilização de um FrameWork para criação de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados padrão SQL.

Diante do exposto, informamos, também, que os sistemas desenvolvidos nesta Organização foram desenvolvidos utilizando a plataforma do ScriptCase, desta forma, necessitamos que a ferramenta a ser adquirida/atualizada seja esta, tendo em vista que a troca de FrameWork exigiria que a equipe de desenvolvimento fosse treinada em outra plataforma e, também, exigiria que os sistemas atuais fossem reescritos nesta outra plataforma, o que é oneroso e inviável de ser realizado.

Solicitamos que seja realizado a contratação de serviço de atualização de 05 (cinco) licenças do software SCRIPTCASE pelo período de 12 meses, sem suporte técnico da plataforma.

| Item                    | Descrição                         | Qtde. | Und.     | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|-------------------------|-----------------------------------|-------|----------|--------------------|-----------------|
| 01                      | Atualização Tecnológica (Upgrade) | 05    | Licenças | 1.599,60           | 7.998,00        |
| Desconto Promocional    |                                   |       |          |                    | 799,80          |
| Valor Total em 12 meses |                                   |       |          |                    | 7.198,20        |

Informamos que a empresa Netmake Soluções em Informática LTDA é desenvolvedora e detentora exclusiva dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional, conforme pode ser observado através do Certificado de Exclusividade em anexo. Segue, também, a proposta

comercial atualizada em anexo para análise.

Diante do exposto, nos colocamos a disposição da Diretoria Administrativa e Financeira para possíveis esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE SOARES XIMENES**, Assessor (a), em 21/10/2019, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9642350** e o código CRC **7DB5EDF6**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
RUA T-14 249 - Bairro SETOR BUENO - CEP 74230-130 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900058001916



SEI 9642350



ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS - O V G  
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**FORMULÁRIO**

| FORMULÁRIO DE PEDIDO Nº  |  |                                    |                   |                                 |                                     |                             |                          |
|--|--|------------------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Versão 8.0 - 09.10.2019  |  |                                    |                   |                                 |                                     |                             |                          |
| Área / Departamento :  | GTI-GER DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  |                                    |                   |                                 | Data:                               | 17/10/2019                  |                          |
| Solicitante Responsável :  | Pedro Henrique Soares Ximenes  |                                    |                   |                                 |                                     |                             |                          |
| Prioridade :   | Rotina ( X )    Urgência (   )   |                                    |                   | Selecione Apenas uma Prioridade |                                     |                             |                          |
| Item   | Código   | Descrição                          | Unidade de Medida | Quantidade solicitada pela área | Conta Gerencial - OVG               | Valor Unitário Estimado R\$ | Valor Total Estimado R\$ |
| 1  | NOVO001  | Atualização do Software SCRIPTCASE | Licenças          | 5                               | GTI-GER DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1439,64                     | 7.198,20                 |
| Valor Total do Pedido  |  |                                    |                   |                                 |                                     |                             | 7.198,20                 |
| Justificativa do pedido:   | <p>A ferramenta SCRIPTCASE é fundamental para o setor de desenvolvimento de software desta Organização, tendo em vista que a mesma possibilita a maximização da produtividade deste setor, possibilitando que os colaboradores (desenvolvedores) sejam mais eficazes e eficientes com a utilização de um FrameWork para criação de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados padrão SQL.</p> <p>Diante do exposto, informamos, também, que os sistemas desenvolvidos nesta Organização foram desenvolvidos utilizando a plataforma do ScriptCase, desta forma, necessitamos que a ferramenta a ser adquirida/atualizada seja esta, tendo em vista que a troca de FrameWork exigiria que a equipe de desenvolvimento fosse treinada em outra plataforma e, também, exigiria que os sistemas atuais fossem reescritos nesta outra plataforma, o que é oneroso e inviável de ser realizado.</p> |                                    |                   |                                 |                                     |                             |                          |
| Rateio da Despesa:   |  |                                    |                   |                                 |                                     |                             |                          |
| Obs.: Em caso de serviço, unidades que possuam mais de uma modalidade, informar o percentual o rateio. |  |                                    |                   |                                 |                                     |                             |                          |

GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE SOARES XIMENES**, Assessor (a), em 21/10/2019, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 9655236 e o código CRC FA44745A.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
RUA T-14 249 - Bairro SETOR BUENO - CEP 74230-130 - GOIANIA - GO 0- S/C



Referência: Processo nº 201900058001916



SEI 9655236

**Olinda, 17 de outubro de 2019****A  
Organização das Voluntárias de Goiás****Prezados,**

Conforme solicitação, encaminhamos Proposta Comercial **ScriptCase** ofertando atualização de upgrade anual para análise.

## Conceito e Finalidade do Software

O **ScriptCase** é um ambiente de desenvolvimento para criação de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados padrão SQL. Os códigos-fontes são gerados nas linguagens PHP e JavaScript.

O **ScriptCase** é um software brasileiro, de propriedade da empresa Netmake Soluções em Informática Ltda, com sede em Olinda, estado de Pernambuco, registrado no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob nº 00049650.

O **ScriptCase** é instalado em servidor designado pelo cliente e fica disponível para utilização pelos diversos usuários, de acordo com a política de segurança que venha a ser estabelecida pelo cliente, sendo permitida a sua utilização por um número de usuários equivalente ao número de licenças contratadas.

As aplicações geradas podem ser utilizadas por qualquer número de usuários, podendo ainda, ser instaladas em outros servidores, sem nenhum custo adicional.

Os programas fontes gerados com a utilização do **ScriptCase** são de propriedade exclusiva do cliente.

O **ScriptCase** é comercializado exclusivamente pela empresa NetMake Soluções em Informática. A Licença do **ScriptCase** é de uso não-exclusivo e intransferível.

Ficamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

**Daiana Ribeiro**

Gerente de Produto &lt;ScriptCase Brasil &gt;

daiana@scriptcase.com.br

(81) 4062-9336 | 0800 729 1053

## Política de Upgrade

Na compra da licença do **ScriptCase** estão incluídas todas as atualizações (Upgrade) durante o período de 360 dias a partir da data de sua aquisição.

A NetMake disponibiliza atualizações corretivas e evolutivas (novas funcionalidades) em conformidade com a Política de Upgrades.

As atualizações corretivas são sempre disponibilizadas sem nenhum custo adicional. As atualizações evolutivas são distribuídas de forma continuada para os clientes com Contrato de Upgrade.

## Política de Suporte

O Suporte Técnico para esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do produto pode ser realizado por telefone, e-mail ou chat. Os SERVIÇOS são OPCIONAIS e podem ser adquiridos de acordo com a necessidade do cliente:

|   | Suporte Prata      | Suporte Ouro       |
|---|--------------------|--------------------|
| <b>E-mail</b><br>Via ticket de atendimento NetMake. O cliente acompanha o andamento do processo on-line.<br><a href="http://www.netmake.com.br/phptrio/index.php">www.netmake.com.br/phptrio/index.php</a>                                  | ●                  | ●                  |
| <b>Chat</b><br>Via Chat Netmake. O cliente informa nome, serial do produto, e-mail e duvida em questão, o atendimento é imediato.<br><a href="http://www.scriptcase.com.br/suporte-scriptcase">www.scriptcase.com.br/suporte-scriptcase</a> | ●                  | ●                  |
| <b>Telefone</b><br>Via Central Netmake. O cliente informa nome, serial do produto, e-mail e duvida em questão, o atendimento é imediato.<br>+ 55 81 3087-0340   |                    | ●                  |
|   | <b>R\$1.860,00</b> | <b>R\$3.154,00</b> |

**\*Pacotes válidos por um ano**

## Investimento

| Item                              | Qtd | VIUnitário   | Total               |
|-----------------------------------|-----|--------------|---------------------|
| Atualização Tecnológica (Upgrade) | 5   | R\$ 1.599,60 | R\$ 7.998,00        |
| <b>DESCONTO PROMOCIONAL</b>       |     |              | <b>R\$ 799,80</b>   |
| Treinamento EAD Scriptcase        | 5   | Incluso      | Incluso             |
| <b>Total Proposto</b>             |     |              | <b>R\$ 7.198,20</b> |

O Valor Total proposto para implementação da Solução Scriptcase, envolvendo, atualização de (05 conexões) de licenças Small Business Edition do software ScriptCase Versão 9.4 mais treinamento EAD é de **R\$ 7.198,20 (Sete mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos)**.

## Condições de Pagamento

- ✓ Sob Empenho/ordem de fornecimento
- ✓ Boleto bancário à vista com 10% de desconto

## Dados do Fornecedor

**Razão Social:** Netmake Soluções Informática Ltda  
**CNPJ:** 04.095.869/0001-18

## Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 120 dias.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, conforme o nosso conhecimento e face à declaração prestada pela mesma, que a empresa **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Avenida Presidente Kennedy, Nº 1001, sala 301, 2º andar, Bloco A, Bairro Vila Popular, Olinda – PE CEP: 53230-630, CNPJ **04.095.869/0001-18**, é a única que mantém a propriedade, comercialização, distribuição, instalação e treinamento exclusiva no território Nacional do seguinte programa/produto (software), abaixo relacionado:

### Principais características do SCRIPTCASE:

O ScriptCase é um ambiente para desenvolvimento de consultas, relatórios e formulários voltados para WEB. Ele permite o desenvolvimento de novos sistemas, consultas gerenciais, formulários e relatórios em PDF ou nos formatos de exportação, XML, XLS, RTF de forma extremamente rápida.

Todo o desenvolvimento é feito diretamente no browser. Através do mapeamento de uma base de dados SQL (SQLSERVER, ORACLE, MYSQL, etc.) o usuário poderá desenvolver em poucos minutos aplicações poderosas para WEB. Os fontes das aplicações são gerados automaticamente em PHP e JavaScript. A ferramenta pode ser utilizada nos ambientes operacionais Windows ou Linux.

### O QUE PODE SER DESENVOLVIDO

#### Consultas em HTML ou PDF

- Flexibilidade na definição do visual (fontes, cores, imagens e botões) permitindo simulações e utilização de templates.
- Opções de navegação: avanço, retorno, início e final.
- Construção de filtros com diversas opções por campo.
- Opções de quebras com qualquer quantidade de campos, podendo definir as sumarizações necessárias.
- Interligação de forma simples entre aplicações criadas.
- Criação rápida de gráficos de barra, pizza, linha e outros formatos.
- Criação de sub-consultas, executadas separadamente ou embutidas.

- Criação de consultas horizontais, verticais ou como slide, com definição do número de linhas e colunas.
- Exibição e tratamento de imagens (redução, ampliação e thumbnail).
- Opção de exibição do detalhe da consulta na mesma página ou em outra janela.
- Opção de criação de lookup, através de select em outras tabelas, modificando o conteúdo do campo a ser exibido.

### Formatos gerados

XLS - XML - CSV - RTF - HTML - PDF.

### Formulários WEB

- Utilizados para fazer inserção e atualização de informações existentes em tabelas da base de dados SQL.
- Geração automática de críticas de campos com um simples click de mouse, tais como: CPF, CNPJ, Cartões de Crédito, Valores e Datas.
- Formatação automática de datas, valores e textos e suporte aos objetos HTML dos tipos Text, Textarea, Select, Radio, Check Box e Password.
- Crítica, consulta e preenchimento automático de campos de endereço através da informação do CEP.
- Suporte a inclusão de imagens em campos de tabelas SQL ou em diretórios referenciados em campos na tabela SQL.

### MÓDULOS ADICIONAIS

#### Segurança

Permite, opcionalmente, o controle de segurança das aplicações geradas, a nível de usuário e senha. Cada usuário pode ser associado a um grupo de trabalho e pode ser determinado um nível de acesso para o mesmo. Através deste nível é estabelecido a que aplicações o mesmo poderá ter acesso.





## SQL Builder

Ferramenta para auxiliar a construção de consultas SQL em forma de Wizard. Permite a escolha da base de dados, tabelas, campos, joins, order by e where, assim como, a realização de simulações dos comandos montados e a sua salva para uso posterior.

## CEP

Módulo completo de pesquisa de CEP do Brasil incorporado ao ScriptCase, permite tanto a crítica de número de CEP quanto o preenchimento automático de campos de endereço a partir do CEP informado.

## COMO FUNCIONA

### Ambiente de desenvolvimento

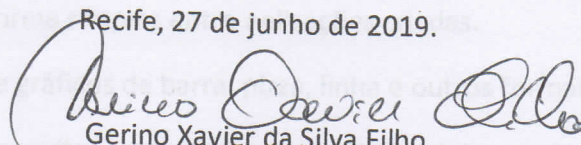
A ferramenta é instalada em um servidor HTTP (IIS, APACHE) ou qualquer outro que tenha suporte a PHP. Dessa forma, fica disponível para acesso dos usuários que farão uso da ferramenta. O ambiente pode ser organizado em Grupos de Trabalho, cada um contendo acesso a uma ou mais bases de dados. Os usuários podem ser cadastrados em mais de um grupo e todas as aplicações desenvolvidas no ScriptCase ficam registradas em uma base de dados disponível a todos os usuários pertencentes ao grupo.

### Ambiente de produção

Qualquer aplicação desenvolvida dentro do ScriptCase tem o seu fonte gerado automaticamente em PHP e JavaScript, podendo o mesmo rodar em qualquer outra máquina que tenha o serviço HTTP, sem a necessidade de instalação da ferramenta. Para isso, basta simplesmente levar algumas das bibliotecas padrão, o que permite uma total independência das aplicações geradas em relação ao ambiente de desenvolvimento.

### Validade 180 dias

Recife, 27 de junho de 2019.



Gerino Xavier da Silva Filho  
Presidente

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**

**CERTIFICA**

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **NetMake Soluções em Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.869/0001-18, com sede à Av. Presidente Kennedy, 1001 – SI 301 – 2º and – Bl A – Peixinhos – Fone.: (81) 4062-9300 – CEP 53230-630 – Olinda – PE, associada na ABES sob o nº 1687/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **NetMake Soluções em Informática Ltda.** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, suporte técnico e upgrade, autorizada a comercializar com exclusividade em todo o território nacional o programa/produto(software) **SCRIPTCASE**, destinado ao desenvolvimento de sistema no ambiente Web.
2. que o pedido de registro dos programas para computador *acima mencionados* foram protocolados no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob Nº 04965-0.
3. que o programa/produto(software) **SCRIPTCASE** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

**SCRIPTCASE – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- O ScriptCase é uma ferramenta RAD (Desenvolvimento Rápido de Aplicações) que tem como objetivo permitir o desenvolvimento de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados, utilizando as linguagens PHP, Html/Html5 e Javascript/Jquery, utilizando-se, ainda, da tecnologia AJAX;
- Todo o desenvolvimento de aplicações é feito diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer browser padrão de mercado (IE, Netscape, Firefox, Mozilla, Opera, etc);
- As aplicações geradas, da mesma forma, são executadas diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer browser padrão de mercado (IE, Netscape, Firefox, Mozilla, Opera, etc), podendo ainda serem utilizadas em dispositivos Mobile;
- O ambiente de desenvolvimento, bem como as aplicações geradas, são compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux, e Mac-OS;
- O desenvolvimento é realizado através do mapeamento de uma base de dados padrão SQL (SQLSERVER, ORACLE, MYSQL, POSTGRE, DB2, ACCESS, INTERBASE, SQLITE, ADODB, ODBC etc), e as aplicações geradas são compatíveis com os padrões dos bancos SQL descritos acima;

continuação da certidão de nº 190802/34.460 – página 2 de 3

- A ferramenta possibilita a geração de programas-fonte para criação de consultas em tela, relatórios em formato PDF, Gráficos (utilizando a tecnologia FusionChart), formulários de entrada de dados/atualização, menus hierárquicos de navegação, permitindo a exportação de dados nos formatos XML, XLS, CSV e RTF;
- A ferramenta permite que o desenvolvedor insira códigos próprios, tanto no lado do servidor quanto no lado do browser, para tratamento de particularidades e regras de negócios. Os códigos inseridos são agregados no momento da geração dos programas-fonte, sendo preservados no ambiente de desenvolvimento, permitindo futuras manutenções e re-geração das aplicações;
- As manutenções das aplicações geradas anteriormente, são feitas no mesmo ambiente de desenvolvimento, e, a cada manutenção, são gerados novos programas fontes;
- A ferramenta fornece meios para controle de acesso, tanto da própria ferramenta quanto das aplicações geradas e permite integração à política de segurança adotada pela empresa usuária;
- A ferramenta possui recursos para controle das aplicações geradas (versões), com a possibilidade de recuperação das últimas aplicações geradas (parametrizável);
- A ferramenta possui recursos para geração de queries (Padrão SQL) e dicionário de dados integrado;
- A documentação (manual) está disponível em Língua Portuguesa (Brasil);
- Os programas fonte são gerados nas linguagens PHP, HTML e JavaScript, e são executados totalmente independentes do ScriptCase.

## CARACTERÍSTICAS DAS CONSULTAS E RELATÓRIOS

1. Permite flexibilidade na definição do visual (fontes, cores, imagens e botões) permitindo simulações e utilização de templates;
2. Possui opções de navegação: avanço, retorno, início e final;
3. Permite a construção de filtros com diversas opções por campo, além da possibilidade de, o usuário final, definir de forma dinâmica os filtros necessários;
4. Permite quebras com qualquer quantidade de campos (nível), podendo-se definir as sumarizações necessárias além da possibilidade de, o usuário final, definir de forma dinâmica as quebras e totalizações necessárias;
5. Permite a interligação entre aplicações criadas, de forma simples;
6. Permite a criação de gráficos de barra, pizza, linha e outros formatos, utilizando a tecnologia HTML-5;
7. Permite a criação de sub-consultas, executadas separadamente ou embutidas na consulta principal;
8. Permite a criação de consultas nos sentidos: horizontal (linhas), vertical (colunas) ou em formato slide, com definição do número de linhas e colunas;
9. Permite a exibição e tratamento de imagens (redução, ampliação e thumbnail). As imagens poderão estar armazenadas em base de dados ou arquivos;
10. Permite a exibição do detalhe da consulta na mesma página ou em outra janela;
11. Permite a criação de lookup's, através de select em outras tabelas, modificando o conteúdo do campo a ser exibido;

continuação da certidão de nº 190802/34.460 – página 3 de 3

12. Permite a configuração do relatório a ser gerado em formato PDF, permitindo, no caso de aplicações que tenham quebras, a geração de BookMarks;
13. Contempla a exibição dos gráficos no relatório em formato PDF.

### **CARACTERÍSTICAS DOS FORMULÁRIOS**

1. Permite a inserção e atualização de informações existentes em tabelas da base de dados SQL;
2. Possui opções de navegação: avanço, retorno, início e final;
3. Possibilita a geração automática de críticas de campos, tais como: CPF, CNPJ, Cartões de Crédito, Valores e Datas, permitindo ao usuário a inserção de suas próprias rotinas de crítica;
4. Permite a formação de datas, valores e textos e suporte aos objetos HTML dos tipos Text, Textarea, Select, Radio, Check Box e Password;
5. Permite a consulta e preenchimento automático de campos de endereço através da informação do CEP;
6. Possui suporte a inclusão de imagens em campos de tabelas SQL ou em diretórios referenciados em campos na tabela SQL;
7. Possui flexibilidade na organização dos campos a serem exibidos, permitindo, dentre outros, separar os campos em bloco de dados e ou páginas;
8. Permite a exibição de campos, sem que o mesmo possa ser atualizado (read only).

### **VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 02 de agosto de 2019.

[#67716270800#]

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**  
**MANOEL ANTONIO DOS SANTOS**  
**DIRETOR JURÍDICO**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/C9E3-940D-CC49-2EBC> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C9E3-940D-CC49-2EBC**



### Hash do Documento

A20DEDC8444290768BC264602FD8471BC90B8F0081B74B5449ED3AC5B0F5C8E8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2019 é(são) :

- Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES) - 677.162.708-00  
em 06/08/2019 14:26 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



---

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

---

Número: **2019.000004194163-09**

Data de Emissão: **26/07/2019**

**DADOS DO REQUERENTE**

---

CNPJ: **04.095.869/0001-18**

---

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **23/10/2019**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 04.095.869/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:39 do dia 23/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2019.

Código de controle da certidão: **B26E.CCEF.6C77.9FFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Secretaria da Fazenda e da Administração

Departamento de Arrecadação e Cobrança

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**Número 084.806**

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO do Município.

**Contribuinte:** NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA  
**C.N.P.J.:** 04.095.869/0001-18  
**Inscrição no CMC:** 065.179-6

Certidão Válida por 30 dias

Olinda, 02 de OUTUBRO de 2019

**Código de Validação:** WTKB06567

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.sefad.olinda.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.095.869/0001-18

**Razão Social:** NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 1001 SALA 301 2 ANDAR / PEIXINHOS /  
OLINDA / PE / 53230-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/10/2019 a 01/11/2019

**Certificação Número:** 2019100301433979305311

Informação obtida em 14/10/2019 10:21:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/08/2019 13h26min

Data de Validade: 11/09/2019

Nº da Certidão: 382307/2019

Nº da Autenticidade: O8.OB.RY.EU.BR

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**

CNPJ: **04.095.869/0001-18**

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: **AV PRESIDENTE KENNEDY, 1001**

Compl:

Bairro: **PEIXINHOS**

Cidade: **Olinda/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.095.869/0001-18

Certidão nº: 173420926/2019

Expedição: 03/06/2019, às 10:26:13

Validade: 29/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.095.869/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDA**  
**DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DA COMARCA DE OLINDA**  
Av. Pan Nordestina, km 14, Vila Popular, Olinda-PE, Fones 3182-2731/2733

**CERTIDÃO Nº 1049/2019**

**VALDECARLO LEAL DA SILVA**, Titular do Ofício Único de Distribuição, Contadoria e Partidoria da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no Sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, **Seção CÍVEL** no período de **05 (cinco)** anos até a presente data, **não** encontrei DISTRIBUÍDA nenhuma **Ação de Falência e Recuperação Judicial**, em face de:

- **NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 04.095.869/0001-18.**

Certifico ainda que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br).

**ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.**

OBS. Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2016 de 04/07/2016.

Pesquisa realizada até o dia 21 (vinte e um) do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Por, Hugo, (Hugo Leonardo Chaves da Silva),XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**VALDECARLO LEAL DA SILVA**  
Auxiliar Judiciário – Matrícula: 177.915-0  
Distribuidor Titular



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 02/10/2019 15h39min

Data de Validade: 01/11/2019

Nº da Certidão: 426256/2019

Nº da Autenticidade: QU.2K.B8.LQ.YC

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

CNPJ: 04.095.869/0001-18

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV PRESIDENTE KENNEDY, 1001

Compl:

Bairro: PEIXINHOS

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias de competência Cível, Executivos fiscais e Execução de Título Extrajudicial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.095.869/0001-18**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:07:51 do dia 17/10/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: NCDU171019110751

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTARIAS DE GOIÁS - O V G  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROCESSO: 201900058001916

INTERESSADO: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE SCRIPTCASE

**DESPACHO Nº 323/2019 - DIAF- 17233**

Em atenção ao Formulário (9655236) da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, e considerando a Declaração de Exclusividade (9700500) da empresa *Netmake Soluções em Informática LTDA*, como desenvolvedora e detentora exclusiva dos direitos autorais e de comercialização do software *SCRIPTCASE* em todo território nacional, autorizamos a Contratação de Serviço de Atualização de 05 (cinco) Licenças do Software *SCRIPTCASE* pelo período de 12 meses, sem suporte técnico da plataforma, no valor de **R\$ 7.198,20** (Sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos), informando que a fonte de recurso para custeio da despesa será proveniente de recursos do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD.

Encaminhem-se os autos à **Gerência Estratégica Jurídica - GEJUR**, para providências necessárias.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira, em 21 de outubro de 2019.

**Wellington Matos de Lima**  
Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA BARSANULFO DA SILVA, Gerente**, em 21/10/2019, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Diretor (a)**, em 23/10/2019, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador



9707541 e o código CRC 961512E1.

---

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
RUA T-14 249 - Bairro SETOR BUENO - CEP 74230-130 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900058001916



SEI 9707541





ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS - O V G  
DIRETORIA GERAL

PROCESSO: 201900058001916

INTERESSADO: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE SCRIPTCASE

**DESPACHO Nº 20/2019 - DIGER- 17221**

Em atenção ao Formulário (9655236) da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, e considerando a Declaração de Exclusividade (9700500) da empresa *Netmake Soluções em Informática LTDA*, autorizamos a Contratação de Serviço de Atualização de 05 (cinco) Licenças do Software *SCRIPTCASE* pelo período de 12 meses, sem suporte técnico da plataforma, no valor de **R\$ 7.198,20** (Sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

Encaminhem-se os autos à **Gerência Estratégica Jurídica - GEJUR**, para providências necessárias.

Gabinete da Diretoria Geral, em 23 de outubro de 2019.

  
**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral

DIRETORIA GERAL

RUA T-14 249 - Bairro SETOR BUENO - CEP 74230-130 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900058001916



SEI 9755099



ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS - O V G  
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

Processo: 201900058001916

Nome: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: Atualização do Software SCRIPTCASE - exclusividade

PARECER GEJUR- 17226 Nº 36/2019

Versam os presentes autos sobre o procedimento em que se busca a contratação da empresa NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA para prestação de serviços de Atualização de 05 (cinco) Licenças do Software SCRIPTCASE, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 7.198,20 (sete mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

De acordo com a Gerência de Tecnologia da Informação, a contratação se faz necessária, vez que a ferramenta SCRIPTCASE é fundamental para o setor de desenvolvimento de software desta Organização, tendo em vista que a mesma possibilita a maximização da produtividade deste setor, possibilitando que os colaboradores (desenvolvedores) sejam mais eficazes e eficientes com a utilização de um FrameWork para criação de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados padrão SQL. Justificou ainda, que os sistemas desenvolvidos nesta Organização foram desenvolvidos utilizando a plataforma do ScriptCase, desta forma, é necessário que a ferramenta a ser adquirida/atualizada seja esta, tendo em vista que a troca de FrameWork exigiria que a equipe de desenvolvimento fosse treinada em outra plataforma e, também, exigiria que os sistemas atuais fossem reescritos nesta outra plataforma, o que é oneroso e inviável de ser realizado.

Também foi juntado aos autos, Declaração de Exclusividade da empresa NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, emitida pelo Sindicato das Empresas de Processamento de dados do Estado de Pernambuco, na qual afirma ser a única que mantém propriedade, comercialização, distribuição, instalação e treinamento exclusivo do Software SCRIPTCASE, em todo o território Nacional. Bem como, Certificado de Exclusividade emitido da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES.

A estimativa da despesa pretendida é no importe de R\$ 7.198,20 (sete mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

Assim, vieram os autos aqui aportar para providências ulteriores.

É o relatório. Passo à manifestação.

Observa-se que a pretensão está respaldada e fundamentada nos termos do item 10.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG, sendo dispensável a seleção de fornecedores, por existir a inviabilidade de competição (fornecedor exclusivo).

*“10.5 Também poderá ser dispensado o procedimento formal de Seleção de Fornecedores nas aquisições de bens, materiais, serviços, locações e importações, quando houver inviabilidade de competição, em especial, nos casos de notória especialização e de **fornecedores exclusivos**, independentemente do valor, desde que justificada, observado o seguinte procedimento:*

- a) Justificativa da Área Solicitante indicando a razão e adequação da escolha do fornecedor, bem como a necessidade da contratação;*
- b) Documento que comprove a exclusividade ou notória especialização, ou ainda justificativa da inviabilidade de competição;*
- c) Justificativa do preço;*
- d) Notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a adequação do preço da contratação pretendida ao já realizado pelo fornecedor em contratos anteriores com terceiros ou com a OVG;*
- e) Certidões de regularidade descritas no item 7.7 nas letras de “b” a “f”, exceto nos casos de exclusividade e inexistência de outros fornecedores, desde que restar cabalmente demonstrada a inevitabilidade da celebração do acordo nestas condições.*
- f) Parecer da Assessoria Jurídica e aprovação da Diretoria Geral.*
- g) Contrato ou Ordem de Compra, conforme o caso.*
- h) Publicação, no site da Entidade, do resultado, contendo: fornecedor, objeto, valor mensal e total e vigência.”*

Com efeito, a dispensa do procedimento formal de seleção de fornecedores, no caso de inexigibilidade, decorre da falta de opção do administrador em contratar com outra pessoa jurídica senão a única que se apresenta como exclusiva a desenvolver determinado serviço ou fornecer certo produto.

Assim, há permissão legal, no caso do Regulamento em comento, para não se exigir a abertura de procedimento formal, quando de antemão já se conhece aquele que atende exclusivamente aos interesses da Administração.

Nesse sentido, convém trazer a colação, por analogia, a elucidativa conclusão do venerável doutrinador Marçal Justen Filho:

*“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado”. (JUSTEN FILHO, 2005, p. 274).*

Na primeira hipótese, o ilustre administrativista enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas *“se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada”*. Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente nesta pretensa contratação.

Cumprе ressaltar que a dispensa de procedimento formal de fornecedores é uma exceção e somente deve ser adotada nos casos específicos.

No caso em tela, resta evidente tratar-se de prestador de serviço exclusivo, uma vez que a empresa NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização com exclusividade em todo o território nacional do software SCRIPTCASE, conforme Declaração de Exclusividade emitida pela ABES, bem como, pelo Sindicato das Empresas de Processamento de dados do Estado de Pernambuco. Portanto, esta Gerência já convencida da legalidade do ato, **não vê nenhum óbice legal** no que tange a contratação da referida empresa NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 04.095.869/0001-18.

Por se tratar de matéria reservada à esfera discricionária do administrador legalmente competente, consta aos autos autorização da Diretoria Administrativa/Financeira, através do Despacho nº 323/2019 – DIAF – 17233, bem como da Diretoria Geral, através do Despacho 20/2019 - DIGER - 17221, de acordo com o item 10.5, alínea “f” do Regulamento de Compras desta Organização.

Pelo exposto, encaminho os autos a GTI para elaboração do Detalhamento de Pedido/Termo de Referência para inclusão da parte técnica, bem como, as obrigações pertinentes que deverão constar no contrato a ser firmado.

Salvo melhor juízo. É o Parecer.

GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA DA ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **POLYANNA OLIVEIRA SIQUEIRA**,  
**Colaborador (a)**, em 05/11/2019, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE RIOS MONTEIRO DE DEUS**,  
**Colaborador (a)**, em 08/11/2019, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
9934589 e o código CRC C8D188DE.

GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA  
RUA T-14 249 - Bairro SETOR BUENO - CEP 74230-130 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900058001916



SEI 9934589



## TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Atualização do Software ScriptCase.

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para contratação de serviço, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, IMPORTAÇÕES E ALIENAÇÕES, disponível no site da OVG <http://www.ovg.org.br> e demais condições estabelecidas neste Termo, também disponível no site da OVG.

### 1. OBJETO

1.1 O presente objeto refere-se à atualização das Licenças de Uso Definitivo do Software SCRIPTCASE para o ambiente WEB e Suporte Técnico na ferramenta, serviços estes fornecidos exclusivamente pela empresa Netmake Soluções em Informática Ltda.

1.2 Esses serviços são para atender às necessidades de desenvolvimento de software desta Organização.

| Item | Descrição                         | Quantidade | Unidade  |
|------|-----------------------------------|------------|----------|
| 01   | Atualização Tecnológica (Upgrade) | 05         | Licenças |

### 1.3 Especificações Técnicas

1.3.1 Atualização de 05 (cinco) licenças;

1.3.2 A Solução/Software deverá ser uma ferramenta RAD (Desenvolvimento Rápido de Aplicações) que tem como objetivo permitir o desenvolvimento de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados, utilizando as linguagens PHP, HTML/HTML5 e Javascript/Jquery, utilizando-se ainda, da tecnologia AJAX;

1.3.3 Deve permitir que todo o desenvolvimento de aplicações da solução/software seja feito diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer browser padrão de mercado (IE, Netscape, Firefox, Mozilla, Opera, Safari, etc);

1.3.4 As aplicações da Solução/Software geradas, da mesma forma, devem ser executada diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer browser padrão de mercado (IE, Netscape, Firefox, Mozilla, Opera, Safari, etc), podendo ser utilizado ainda em dispositivo Mobile;

1.3.5 O ambiente de desenvolvimento, bem como as aplicações geradas, deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS;

- 1.3.6 Deverá permitir que o desenvolvimento seja realizado através do mapeamento de uma base de dados padrão SQL, tendo a solução/software suporte para todos os bancos relacionais largamente utilizados no mercado tais como: Oracle, DB2, SQL Server, MySQL, PostgreSQL, Sybase, MS Access, Firebird, SQLite, entre outros.
- 1.3.7 A Solução/Software deverá possibilitar a geração de programas-fontes para criação de consultas em tela, relatórios em formato PDF, gráficos, formulários de entrada de dados/atualização, menus hierárquicos de navegação, permitindo a exportação de dados nos formatos XML, XLS, CSV e RTF;
- 1.3.8 A Solução/Software no ambiente de edição da aplicação deverá exibir os eventos e métodos ligados a aplicação, e permitir ao desenvolvedor inserir seus próprios códigos para tratamento de particularidades, e esses códigos inseridos são agregados no momento da geração dos programas-fonte;
- 1.3.9 4.10. A Solução/Software deve permitir que o desenvolvedor insira códigos próprios, tanto do lado do servidor quanto do lado do browser, para tratamento de particularidades e regras de negócios. Os códigos inseridos devem ser agregados no momento da geração dos programas-fonte, sendo preservados no ambiente de desenvolvimento, de forma a permitir futuras manutenções e re-geração das aplicações;
- 1.3.10 A Solução/Software deve fornecer meios para controle de acesso, tanto da própria ferramenta quanto das aplicações geradas e permitir integração à política de segurança adotada pela CONTRATANTE;
- 1.3.11 A Solução/Software deve possuir recursos para controle das aplicações geradas (versões), com possibilidade de recuperação das últimas aplicações geradas (parametrizável);
- 1.3.12 A Solução/Software deve possuir recursos para geração de queries (Padrão SQL) e dicionário de dados integrado;
- 1.3.13 A Solução/Software deve disponibilizar documentação (manual) em Língua Portuguesa (Brasil);
- 1.3.14 A Solução/Software deve gerar programas fontes nas linguagens PHP, HTML e JavaScript, e devem ser executados totalmente independentes do SCRIPTCASE.
- 1.3.15 Características das Consultas e Relatórios:
- 1.3.16 Deve permitir flexibilidade na definição do visual (fontes, cores, imagens e botões) permitindo simulações e utilização de templates;
- 1.3.17 Opções de navegação: avanço, retorno, início e final;
- 1.3.18 Construção de filtros com diversas opções por campo;
- 1.3.19 Opções de quebras com qualquer quantidade de campos, podendo definir as sumarizações necessárias;
- 1.3.20 Interligação de forma simples entre aplicações criadas;
- 1.3.21 Criação de gráficos de barra, pizza, linha e outros formatos, permitindo a tecnologia HTML-5;
- 1.3.22 Criação de sub-consultas, executadas separadamente ou embutidas na consulta principal;
- 1.3.23 Criação de consultas horizontais, verticais ou em formato slide, com definição do número de linhas e colunas;
- 1.3.24 Exibição e tratamento de imagens (redução, ampliação e thumbnail);
- 1.3.25 4 Opção de exibição do detalhe da consulta na mesma página ou em outra janela;
- 1.3.26 Opção de criação de lookup, através de select em outras tabelas, modificando o conteúdo do campo a ser exibido;
- 1.3.27 Permite ao usuário final que modifique os campos e a ordem que os mesmos serão exibidos;
- 1.3.28 Permite a configuração do relatório a ser gerado em formato PDF, permitindo, no caso de aplicações que tenham quebras, a geração de BookMarks;
- 1.3.29 Contempla a exibição dos gráficos no relatório em formato PDF.
- 1.3.30 Características dos Formulários:
- 1.3.31 Permite a inserção e atualização de informações existentes em tabelas da base de dados SQL;

- 1.3.32 Opções de navegação: avanço, retorno, início e final;
- 1.3.33 Geração automática de críticas de campos, tais como: CPF, CNPJ, Cartões de Crédito,
- 1.3.34 Valores e Datas;
- 1.3.35 Formatação de datas, valores e textos e suporte aos objetos HTML dos tipos Text, Textarea, Select, Radio, Check Box e Password;
- 1.3.36 Consulta e preenchimento automático de campos de endereço através da informação do CEP;
- 1.3.37 Suporte a inclusão de imagens em campos de tabelas SQL ou em diretórios referenciados em campos na tabela SQL;
- 1.3.38 Possuir flexibilidade na organização dos campos a serem exibidos, permitindo, dentre outros, separar os campos em bloco de dados ou páginas;
- 1.3.39 Permite a exibição de campos, sem que o mesmo possa ser atualizado (read only).

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Informamos que a ferramenta SCRIPTCASE é fundamental para o setor de desenvolvimento de software desta Organização e que a mesma possibilita a maximização da produtividade deste setor, possibilitando que os colaboradores (desenvolvedores) sejam mais eficazes e eficientes com a utilização de um Framework para criação de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados padrão SQL.

2.2 Ressaltamos que os sistemas desenvolvidos nesta Organização foram desenvolvidos utilizando a plataforma do ScriptCase, desta forma, necessitamos que a ferramenta a ser adquirida/atualizada seja esta, tendo em vista que a troca de Framework exigiria que a equipe de desenvolvimento fosse treinada em outra plataforma e, também, exigiria que os sistemas atuais fossem reescritos nesta outra plataforma, o que é oneroso e inviável de ser realizado.

2.3 O ScriptCase é um Framework para criação de aplicações WEB. Os códigos-fonte são gerados nas linguagens PHP e JavaScript. O ScriptCase é um software brasileiro, de propriedade da empresa Netmake Soluções em Informática Ltda, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, registrado no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob nº 00049650.

2.4 Por ser uma ferramenta que oferece grande produtividade na programação web através da facilidade de sua interface e da riqueza de seus recursos de desenvolvimento. Manter a solução atualizada garante a evolução dos sistemas legados (desenvolvidos com a solução) bem como, permite a ampliação do uso com o desenvolvimento de novos sistemas promovendo a modernização e melhoria da gestão.

A ferramenta SCRIPTCASE só é comercializada pelo próprio fabricante, a empresa NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, que inclusive acosta à sua proposição o atestado da ABES, como única e exclusiva detentora do direito de comercialização da ferramenta, o que nos dá condições de realizar uma contratação direta, por não ser possível a obtenção de cotações de preços com outras empresas.

## 3. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

### 4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega das atualizações do Software Scriptcase à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato ou instrumento jurídico utilizado no certame;

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE toda vez que houver atualização do Software;
- 5.2. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento normal do Software e das NOVAS VERSÕES, prestando o necessário suporte técnico à CONTRATANTE;
- 5.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.4. A CONTRATADA disponibilizará atualizações corretivas (bugs, patches) sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 5.5. A CONTRATADA deverá garantir atualizações evolutivas (upgrade) durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do fornecimento da licença do software, sem custo para CONTRATANTE;
- 5.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atraso, quando da realização do objeto;
- 5.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos mais elevados padrões de qualidade requeridos para serviços desta natureza;
- 5.8. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;
- 5.9. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante;
- 5.10. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;
- 5.11. A CONTRATADA ressarcirá todos os danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução do objeto contratado;
- 5.12. A CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento que possa prejudicar a realização completa do objeto deste Contrato.

## 6. VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou instrumento jurídico utilizado no certame.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE SOARES XIMENES**, Assessor (a), em 08/11/2019, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **10015354** e o código CRC **0A1EC002**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
RUA T-14 249 - Bairro SETOR BUENO - CEP 74230-130 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900058001916



SEI 10015354





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**

Código de Autenticação 155C.C06F.506F.0C01

Certidão gerada em 28/11/2017 12:38:55

PROTOCOLO SIARCO 17/818750-0

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA  
**NIRE** 26.2.0125582-2  
**ATO** 002 - ALTERAÇÃO  
**EVENTO(S)** 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

## ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA  
COSTA:36679631491  
Date: 2017.11.28 17:15:05 -03:00  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO  
Location: RECIFE-PE

**ARQUIVADO EM** 28/11/2017 12:38:55

**AUTENTICIDADE** 155C.C06F.506F.0C01

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=155CC06F506F0C01>

Recife, 28 de novembro de 2017

*André Ayres Bezerra da Costa*  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 08.832.730/0001-60 - DATACONTE  
Data - 28/11/2017 05:15:03  
Código de Autenticação 155C.C06F.506F.0C01  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=155CC06F506F0C01>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0125582-2  
Nº PROTOCOLO 17/818750-0 PROTOCOLADO 27/11/2017 12:04:47  
Nº ARQUIVAMENTO 20178187500 ARQUIVADO 28/11/2017 12:38:55  
EMPRESA NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA



**10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA  
"NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA"**

**CNPJ Nº 04.095.869/0001-18 NIRE Nº 2620.125.582-2**

No presente instrumento particular de alteração do contrato da sociedade limitada acima identificada, entre si justas e contratadas, são:

**PARTES**

**JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, analista de sistemas, nascido em Recife - PE, em 21/12/1952, portador da cédula de identidade nº 922.744 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de PE, inscrito no CPF/MF sob nº 043.444.564-91, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº 620, aptº. 902, bairro Madalena, Recife, Capital do Estado de Pernambuco, CEP 50.610-100;

**FRANCISCO RICARDO BELARMINO ALCOFORADO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, analista de sistema, nascido em João Pessoa, PB, em 13/11/1959, portador da cédula de identidade nº 1.911.318 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de PE, inscrita no CPF/MF sob nº 198.772.894-49, residente e domiciliado na Rua Uriel Paes Barreto nº 25, aptº 1001, bairro Madalena, Recife, Capital do Estado de Pernambuco, CEP 50.710-500;

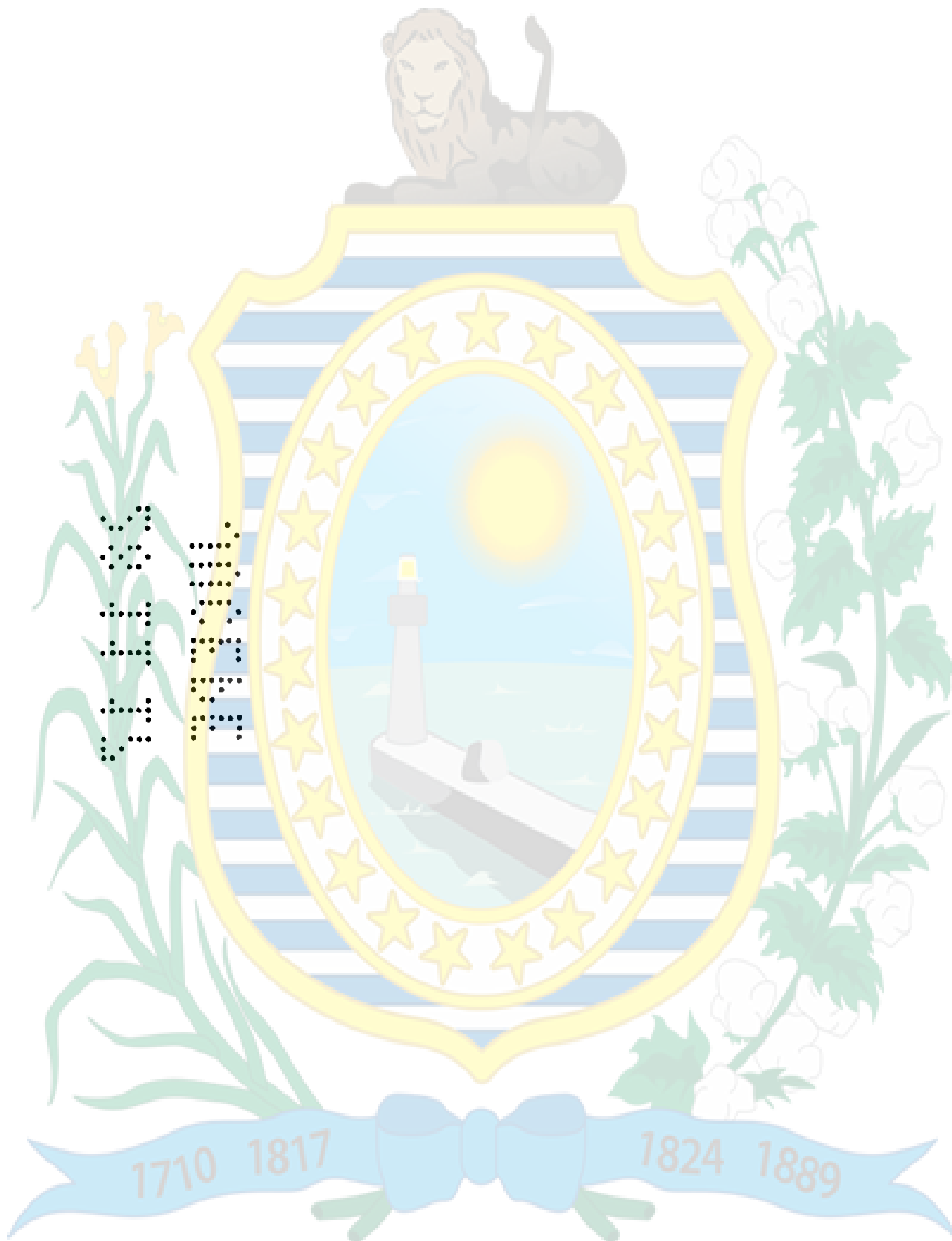
**LUÍS HUMBERTO ROMAN DA PORCIÚNCULA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, nascido em Recife - PE, em 16/07/1974, portador da cédula de identidade nº 4.568.617 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de PE, inscrita no CPF/MF sob nº 904.823.874-91, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 2.522, aptº 202, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes Estado de Pernambuco, CEP 54.410-010;

**DIOGO SILVA TOSCANO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, nascido em 09/02/1983 - PE, portador da cédula de identidade nº 6422728, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, CPF 045.746.384-86, residente e domiciliado na Rua Professor José C. Pessoa nº 1412, bairro Novo, Olinda, Pernambuco, CEP 53.030-020;

Únicos sócios da **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.095.869/0001-18, com atos constitutivos arquivados na JUCEPE

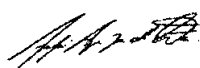
Adeilson A. da Silva  
Matr. 21644  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco





1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 0  
 \*  
 #

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/11/2017  
 SOB Nº: 20178187500  
 Protocolo: 17/818750-0  
**Empresa: 26 2 0125582 2**  
 NETMAKE SOLUCOES EM  
 INFORMATICA LTDA

  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL

673  
 17/11/2017



Documento disponibilizado a 08.832.730/0001-60 - DATACONTE  
 Data - 28/11/2017 12:38:55  
 Código de Autenticação 155C.C06F.506F.0C01  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=155CC06F506F0C01>

**CHANCELA DIGITAL**  
 NIRE 26.2.0125582-2  
 Nº PROTOCOLO 17/818750-0 PROTOCOLADO 27/11/2017 12:04:47  
 Nº ARQUIVAMENTO 20178187500 ARQUIVADO 28/11/2017 12:38:55  
 EMPRESA NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA



sob o NIRE nº 2620.125.582.2 de 16/10/2000, tendo a sua sede situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1001, sala 301, 2º andar do bloco A, no Empresarial Centro da Moda, Vila Popular, Olinda – PE, CEP: 53.230-630. Tem entre si justos e contratados a presente alteração e consolidação contratual mediante as cláusulas e condições seguintes, que estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

### DAS ALTERAÇÕES

#### CLÁUSULA 01 – Do objeto da sociedade

**01.01.** – A sociedade é Empresária, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas Cláusulas e Condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos Arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas, Lei Federal número 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**01.02.** – A sociedade passa a ter por objeto social, o Desenvolvimento de programas de computador (CNAE 62.01-5/01), Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00), Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00), Treinamento em Informática (CNAE 8599-6/03).

**01.03.** – O objeto social da Sociedade será exercido gradativamente, em conformidade com as suas disponibilidades econômicas e financeiras, e na medida em que possa a mesma ir atendendo às exigências da legislação aplicável ao exercício de cada uma das atividades que o compõem.

**01.04.** – Mediante deliberação da maioria absoluta do Capital Social poderá a Sociedade ampliar, reduzir ou modificar o seu objeto social.

#### CLÁUSULA 02 – Da admissão de novo sócio

**02.01.** - É admitido na sociedade o seguinte sócio: **VINÍCIUS MUNIZ MACEDO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, nascido em Recife-PE, em 11/07/1988, portador da cédula de identidade nº 000927537 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, inscrito no CPF/MF sob nº 945.057.642-49, residente e domiciliado na Rua Joana D'arc Sampaio, nº 0035, Edifício Est. Atlântico Norte, aptº 1508, bairro Casa Caiada, Olinda, Estado de Pernambuco, CEP 53.130-590.

Adelson A. da Silva  
Matr. 21644  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

1888  
[Handwritten signatures]



**CLÁUSULA 03 – Da transferência de Quotas.**

**03.01.** O sócio Sr. **JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO**, transfere 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, a título oneroso, equivalentes a R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o novo sócio Sr. **VINÍCIUS MUNIZ MACEDO**, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e legal do país;

**03.02.** O sócio Sr. **FRANCISCO RICARDO BELARMINO ALCOFORADO** transfere 1.000 (hum mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, a título oneroso, equivalentes, R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o novo sócio Sr. **VINÍCIUS MUNIZ MACEDO** e transfere 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, equivalentes, a, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o sócio Sr. **DIOGO SILVA TOSCANO DE BRITO**, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e legal do país;

**03.03.** Ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS                                 | %           | Quotas         | Valor                 |
|--|-------------|----------------|-----------------------|
| JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO         | 40%         | 40.000         | R\$ 40.000,00         |
| FRANCISCO RICARDO BELARMINO ALCOFORADO | 40%         | 40.000         | R\$ 40.000,00         |
| LUIS HUMBERTO ROMAN DA PORCIÚNCULA     | 10%         | 10.000         | R\$ 10.000,00         |
| DIOGO SILVA TOSCANO DE BRITO           | 6%          | 6.000          | R\$ 6.000,00          |
| VINÍCIUS MUNIZ MACEDO                  | 4%          | 4.000          | R\$ 4.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>100%</b> | <b>100.000</b> | <b>R\$ 100.000,00</b> |

**DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência das alterações do Contrato Social da sociedade, resolvem os sócios quotistas consolidar as disposições do Contrato Social, alterando e renumerando suas cláusulas, que passam a vigorar em sua inteireza com a redação abaixo, revogadas todas as disposições anteriores, passando a relação entre os sócios a reger-se por este instrumento:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
"NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA"  
CNPJ Nº 04.095.869/0001-18 NIRE Nº 2620.125.582-2**

**CLÁUSULA 01 – Da Natureza Jurídica e Objeto da Sociedade**

Adeilson A. da Silva  
Matr. 21644  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



**01.01.** – A sociedade é Empresária, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas Cláusulas e Condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos Arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas, Lei Federal número 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**01.02.** – A sociedade tem por objeto social o Desenvolvimento de programas de computador (CNAE 62.01-5/01), Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00), Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00), Treinamento em Informática (CNAE 8599-6/03).

**01.03.** – O objeto social da Sociedade será exercido gradativamente, em conformidade com as suas disponibilidades econômicas e financeiras, e na medida em que possa a mesma ir atendendo às exigências da legislação aplicável ao exercício de cada uma das atividades que o compõem.

**01.04.** – Mediante deliberação da maioria absoluta do Capital Social, poderá a Sociedade ampliar, reduzir ou modificar o seu objeto social.

#### CLÁUSULA 02 – Da Denominação Social e Nome Fantasia

**02.01.** – A sociedade atua e desenvolve as suas atividades sob a denominação social de **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.** e nome fantasia de **SCRIPTCASE.**

#### CLÁUSULA 03 – Da Sede

**03.01.** A sociedade tem sua sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1001, sala 301, 2º andar do bloco A, no Empresarial Centro da Moda, Vía Popular, Olinda – PE, CEP: 53.230-630.

Adeilson A. da Silva  
Matr. 21644  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



**CLÁUSULA 04 - Do Prazo de Duração da Sociedade**

**04.01.** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, a sociedade iniciou suas atividades registrada na JUCEPE sob o NIRE 2620.125.582.2 em 16/10/2000.

**04.02.** - Assiste a qualquer dos sócios, o direito de se retirar da sociedade a qualquer tempo, desde que obedecidas às disposições da cláusula 8ª e 9ª deste contrato social.

**CLÁUSULA 05 - Do Capital Social**

**05.01.** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente e legal do país, assim subscritas:

| SÓCIOS                                 | %           | Quotas         | Valor                 |
|--|-------------|----------------|-----------------------|
| JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO         | 40%         | 40.000         | R\$ 40.000,00         |
| FRANCISCO RICARDO BELARMINO ALCOFORADO | 40%         | 40.000         | R\$ 40.000,00         |
| LUIS HUMBERTO ROMAN DA PORCIÚNCULA     | 10%         | 10.000         | R\$ 10.000,00         |
| DIOGO SILVA TOSCANO DE BRITO           | 6%          | 6.000          | R\$ 6.000,00          |
| VINICIUS MUNIZ MACEDO                  | 4%          | 4.000          | R\$ 4.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>100%</b> | <b>100.000</b> | <b>R\$ 100.000,00</b> |

**05.02** – Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios direito à preferência para a subscrição de novas quotas, provenientes de aumento de capital, e para tanto deverão exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias que se seguem à fixação do aumento do capital social.

**05.03** - Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLAUSULA 06 - Da Administração Social**

Adelson A. da Silva  
Matr. 21644  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

*(Handwritten signatures and initials)*



**06.01.** - A sociedade é administrada pelos sócios quotistas, **JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO** e **FRANCISCO RICARDO BELARMINO ALCOFORADO**, já empossados, e dispensados de prestar caução, praticarão individualmente, todos e quaisquer atos da administração e gerência da mesma, notadamente os seguintes: (a) a abertura, a movimentação e encerramento de contas bancárias de qualquer natureza; (b) a emissão, o aceite e o endosso de títulos de crédito de qualquer natureza; (c) a aquisição e a alienação de bens móveis; (d) a representação ativa e passiva da sociedade, tanto judicial como extra judicial; e (e) a prática de todos os demais atos de gestão ordinária, necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, receber fatura/duplicatas, podendo para tanto, assinar, dar quitação e passar recibo. No exercício das suas atribuições atuará o mesmo usando a denominação de **"ADMINISTRADORES"**.

**06.02.** - Nos atos que importem na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade, bem como contrair empréstimos a bancos e ou empresas de créditos e financiamentos será exigida a anuência, assinatura conjunta dos sócios que representem a totalidade do capital social.

#### **CLÁUSULA 07 - Da Remuneração dos Administradores**

**07.01.** - Os administradores fazem jus a uma remuneração mensal, cujo valor é anualmente fixado em assembleia ou reunião de quotistas, obedecidos, sempre que os houver, os limites da legislação tributária federal.

#### **CLÁUSULA 08 - Da Retirada, Falência, Exclusão, Interdição ou Falecimento de Sócio.**

**08.01.** - A retirada, falência, incapacidade, insolvência e/ou exclusão de qualquer dos Sócios não acarretará a dissolução da Sociedade. Todavia será dissolvida a mesma se não for reconstituída a pluralidade de Sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o art. 1.033, inciso IV, do Código Civil Brasileiro.

**08.02.** - A apuração do capital e haveres do sócio em qualquer das hipóteses, agora previstas no "caput" desta cláusula, será feita com base em balanço especial, que traduza a situação da sociedade no último dia do mês de calendário, imediatamente

Adeilson A. da Silva  
Matr. 21644  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

*(Handwritten signatures and initials)*





anterior ao da ocorrência do evento.

**08.03.** - O Balanço Especial a que se refere o item anterior, deverá está concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da ocorrência do evento.

**08.04.** - O pagamento do capital e haveres de que trata o item anterior, será feita em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e iguais, a primeira delas no ato da aprovação do Balanço Especial, por parte dos quotistas, e as demais em iguais dias dos meses de calendário subsequentes ao do pagamento da primeira, acrescida de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês. O termo inicial para a afluência dos juros, é o mês de calendário a que se referir o Balanço Especial.

**08.05.** - Em caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, é facultado ao cônjuge e herdeiros necessários do sócio falecido ou interditado, substituí-lo na sociedade, na proporção das quotas que couber a cada um, de acordo com partilha realizada em processo de inventário, sendo certo que, enquanto não concluído o processo de inventário, o direito de voto correspondente às quotas do falecido, será exercido pelo inventariante nomeado no processo de inventário. Preferindo o cônjuge ou qualquer dos herdeiros necessários do sócio falecido ou interditado, o recebimento do valor das quotas com respectivos haveres e interesses sociais, conforme a parte que lhe couber no inventário, serão pagos de conformidade com o acima exposto.

#### CLÁUSULA 09 - Da Cessão de Quotas

**09.01.** - As quotas não poderão em hipótese alguma, ser transferidas para terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios quotistas, consentimento esse, que somente admite a forma escrita. Os sócios, em primeiro lugar, na proporção das quotas integralizadas, que detiverem na sociedade, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

**Parágrafo Primeiro:** O direito de preferência estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que, por escrito, o sócio cedente comunicar a sua intenção de ceder ou transferir as quotas. Decorrido o prazo e não exercida a preferência à aquisição, será lícito ao sócio cedente, retirar-se da sociedade, cedendo suas quotas a terceiros.

**Parágrafo Segundo:** Será de todo inválida em relação à sociedade e em relação aos demais sócios quotistas, qualquer cessão ou transferência de quotas, também a

Adeilson A. da Silva  
Matr. 21644  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



promessa de realização desses atos, que impliquem em violação às regras desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de cessão total ou parcial de quotas, o cedente responde solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até 2 anos depois de averbada a alteração contratual.

#### CLÁUSULA 10 - Da representação dos Sócios

**10.01.** - Qualquer dos Sócios poderá se fazer representar perante o outro e perante a Sociedade por mandatário constituído por instrumento público. Da Procuração, todavia, deverão constar necessariamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do Mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 1 (um) ano.

**10.02.** - Ocorrendo, na outorga do Mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou o estabelecimento de prazo superior a 1 (um) ano, entender-se-á como válida a representação apenas e tão somente pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar ao prazo de 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA 11 - Da Constituição de Procuradores

**11.01.** - A Sociedade poderá constituir Procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais assim o recomendem. Da Procuração deverá constar, necessariamente, a especialização dos atos e operações a serem praticados pelo Mandatário e o prazo de validade do Mandato, que poderá ser indeterminado.

**11.02.** - A outorga de Procuração para o foro em geral, portanto com a Cláusula "Ad Judicia", será válida para toda a demanda e para todas as instâncias, e independerá de especialização da demanda e/ou atos a serem praticados, ressalvadas, quanto aos poderes, as especializações exigidas por Lei.

**11.03.** - Também para a representação da Sociedade em Juízo na forma do disposto no art. 12, inciso VI, do Código de Processo Civil, inclusive prestação de depoimento

Adeilson A. da Silva  
Matr. 21644  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



pessoal em Audiência sempre que se exigir o de representante legal da Sociedade, ainda para as audiências, conciliações e transação de que tratam os artigos 277 e seus parágrafos, 331 e seu parágrafo primeiro, e 447 a 449, todos do Código de Processo Civil, assim como para confessar, acordar, discordar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, poderá a Sociedade constituir Procuradores.

#### **CLÁUSULA 12 - Do Exercício Social, Balanço, Lucros e Prejuízos.**

**12.01.** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro. (art. 1.065, CC/2002).

**12.02.** - O Balanço patrimonial e elaboração do inventário da sociedade serão levantados anualmente, no 31 (trinta e um) de dezembro, o balanço do resultado econômico poderá ser levantado ao final de qualquer período do ano, devendo estar formalmente concluído no prazo assinalado pela Legislação, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, e a distribuição dos lucros apurados, de forma proporcional ou não proporcional à participação de cada sócio, sendo necessário que, na forma não proporcional, haja a provação de 100% dos sócios, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**12.03.** - O lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital de cada um. Podendo os sócios, todavia, optarem por sua manutenção em reservas, promoverem aumento do capital social utilizando os lucros ou pela compensação dos prejuízos.

#### **CLÁUSULA 13 – Das Deliberações Sociais.**

**13.01.** - As Deliberações Sociais serão tomadas em reuniões de sócios, com observância do disposto nos Arts. 1.010 e 1.076 do Código Civil Brasileiro, devendo para isto nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, serem convocados os sócios que deliberarão sobre as contas e poderão quando assim acharem conveniente, deliberarem sobre modificação do contrato social ; incorporação, fusão ou dissolução da sociedade;

Adeilson A. da Silva  
Matr. 21644  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



designação ou destituição de administradores; remuneração dos administradores; impetração de concordata e aprovação das contas da administração, devendo estas deliberações serem consignadas em ata.

**PARÁGRAFO 1º** - Os sócios quotistas convocados, através de convocação por escrito com a declaração de ciência de cada sócio, conforme disposto no art. 1072 parágrafo único do Código Civil Brasileiro, reunir-se-ão ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando seja necessário, com o quorum mínimo de 3/4 do capital social, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

**PARÁGRAFO 2º** - A reunião de sócios terá por objetivo, tomar as contas dos administradores, analisar O Balanço Patrimonial, o balanço do resultado econômico, dispensando assim a publicação do balanço e suas demonstrações financeiras. Tratar ainda de qualquer outro assunto de acordo com o que estabelece o artigo 1.068 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA 14 - Das Restrições ao Uso da Denominação Social**

**14.01.** - É defeso o uso do nome empresarial, em negócios estranhos ou alheios aos interesses da sociedade. Igualmente proibidas são as prestações de fianças, avais e/ou garantias outras de qualquer natureza, em nome da sociedade, e/ou dos sócios, em favor de terceiros, exceto quando comprovadamente, houver interesse da sociedade na prestação da garantia, hipótese em que, será necessária a participação da totalidade ou maioria dos sócios quotistas na prática do ato.

#### **CLÁUSULA 15 - Estipulações Finais e Foro de Eleição**

**15.01.** - Os sócios se obrigam por si e seus sucessores, a qualquer título e em todo tempo, a fazer o presente contrato sempre bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, e em todo tempo, elegendo o foro da cidade e comarca de Olinda, no Estado de Pernambuco, como o único competente para conhecer, apreciar e decidir, sob quaisquer circunstâncias, todas as questões que digam respeito ao seu cumprimento, validade e execução.

Adeilson A. da Silva  
Matr. 21644  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



### CLÁUSULA 16 - Da Dissolução da Sociedade

**16.01.** - A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios que detenham, a época, a decisão de pelo menos 84% (oitenta e quatro por cento) do capital social, ou nos casos previstos em Lei, competindo aos sócios elegerem o liquidante, e ditar-lhes a forma de liquidação. Não havendo consenso, o processo de liquidação será remetido a Juízo.

### CLÁUSULA 17 - Da Alteração do Contrato Social

**17.01.** - O Contrato Social poderá ser modificado no todo ou em parte, obedecendo-se, para tanto, o disposto na anterior cláusula 13ª.

**17.02.** - Os instrumentos de alteração contratual independem da assinatura de todos os sócios, podendo, assim, serem levados a Registro contando apenas com a assinatura da maioria do Capital Social.

**17.03.** - Assiste ao sócio que divergir da alteração do Contrato Social, a faculdade de se retirar da Sociedade. Verificada a hipótese, os haveres do sócio dissidente serão apurados na forma estabelecida neste Contrato.

### CLÁUSULA 18 - Da Declaração de Desimpedimento

**18.01.** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

### CLÁUSULA 19 - Dos Casos Omissos

**19.01.** - Os casos omissos no presente Contrato, serão resolvidos pela ordem, com base nos dispositivos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente nas disposições da Lei Federal número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e normas outras pertinentes a matéria societária, que lhes possam ser aplicável.

Adeilson A. da Silva  
Matr. 21644  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



E por estarem assim justos e contratados, assinam todos os Outorgantes e reciprocamente Outorgados o presente instrumento em uma (1) via de igual teor e finalidade, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 13 de Outubro de 2017

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
1º Cartório de Notas de Olinda

**JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
1º Cartório de Notas de Olinda

**FRANCISCO RICARDO BELARMINO ALCOFORADO**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
1º Cartório de Notas de Olinda

**LUIS HUMBERTO ROMAN DA PORCIÚNCULA**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
1º Cartório de Notas de Olinda

**DIOGO SILVA TOSGANO DE BRITO**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
1º Cartório de Notas de Olinda

**VINÍCIUS MUNIZ MACEDO**

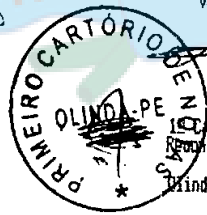
1º Cartório de Notas de Olinda Praça do Carmo N.15 B  
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
\*JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO, FRANCISCO RICARDO BELARMINO ALCOFORADO\*  
Olinda, 1 de novembro de 2017, 14:49:24.

Em testemunho da verdade.  
Francis Rheyas Andrade de Queiroz (Escrevente Autorizado)  
Emol.: R\$ 6,98 TSMR: R\$ 2,34 Total: R\$ 9,32  
Válido somente com o selo 0073502.CDM10201704.00865 e 0073502.SFL10201704.00866  
Consulte autenticidade em [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)



1º Cartório de Notas de Olinda Praça do Carmo N.15 B  
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
\*LUIS HUMBERTO ROMAN DA PORCIÚNCULA, DIOGO SILVA TOSGANO DE BRITO\*  
Olinda, 1 de novembro de 2017, 14:50:18.

Em testemunho da verdade.  
Francis Rheyas Andrade de Queiroz (Escrevente Autorizado)  
Emol.: R\$ 6,98 TSMR: R\$ 2,34 Total: R\$ 9,32  
Válido somente com o selo 0073502.ZJF10201704.00869 e 0073502.IBY10201704.00870  
Consulte autenticidade em [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)

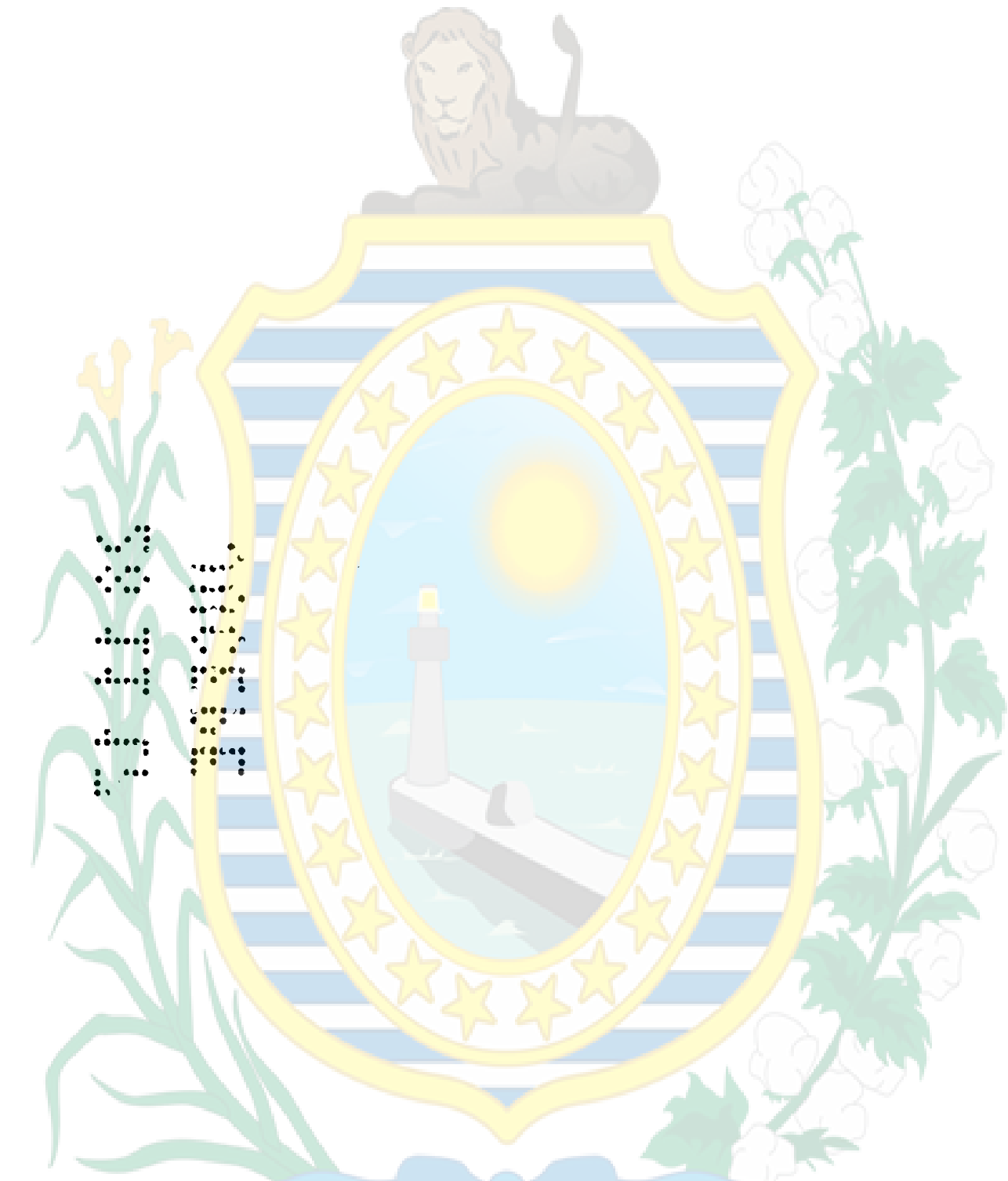


1º Cartório de Notas de Olinda Praça do Carmo N.15 B  
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
\*VINÍCIUS MUNIZ MACEDO\*  
Olinda, 1 de novembro de 2017, 15:26:53.

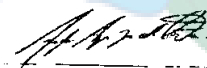
Em testemunho da verdade.  
Francis Rheyas Andrade de Queiroz (Escrevente Autorizado)  
Emol.: R\$ 3,49 TSMR: R\$ 1,17 Total: R\$ 4,66  
Válido somente com o selo 0073502.ARW10201704.00892  
Consulte autenticidade em [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)

Adelson A. da Silva  
Márcia Z. de Azevedo  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/11/2017  
 SOB Nº: 20178187500  
 Protocolo: 17/818750-0  
**Empresa: 26 2 0125582 2**  
 NETMAKE SOLUCOES EM  
 INFORMATICA LTDA

  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RAP-01**

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO TAVARES BURIL



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO / DATA DE EMISSÃO: 922.744 / 08/05/1999

NOME: JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO

FUNÇÃO: JOSÉ PEREIRA GALINDO

NATURA DA FÓRMULA: SEVERINA DE ANDRADE GALINDO

RECIFE / PE / DATA DE NASCIMENTO: 21/12/1952

INDIC. ORGÃO: CC. 111.872-L.280-F.120-V-CART. CAS. 2º RECIFE-PE-15.09.75

CPS: 043.444.564-91

ASSINATURA DO DIRETOR: LEIN 7.118 DE 29/08/83

F-01 86132



## Documentos José Galindo

Pedro Henrique Soares Ximenes

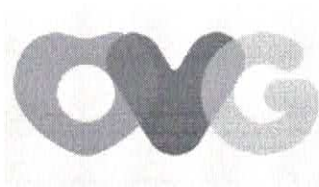
Ter, 19/11/2019 10:11

**Para:** Polyanna Oliveira Siqueira <polyanna.siqueira@ovg.org.br>

■ 2 anexos (1 MB)

Jose Galindo.pdf; comp resid\_sergio.pdf;

Att,



**Pedro Henrique Soares Ximenes**

Gerente de Tecnologia da Informação

**(62) 3201-9455**

[www.ovg.org.br](http://www.ovg.org.br)



Nº da Conta: 0299968099  
 Mês de referência: 10/2019  
 Período: 25/09/2019 a 24/10/2019  
 Data de emissão: 01/11/2019

[www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)

Fale conosco: Central de Relacionamento  
 \*8486 ou [www.vivo.com.br/faleconosco](http://www.vivo.com.br/faleconosco)

Telefônica Brasil S.A.  
 Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 837  
 CEP 51.011-061 - Recife - PE  
 I.E. 029494400  
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filial: 02.558.157/0008-39

JOSE SERGIO DE ANDRADE GALINDO  
 AV BEIRA RIO, 879  
 AP 902  
 MADALENA  
 50610-100 RECIFE - PE

Vencimento  
**10/11/2019**

Total a Pagar - R\$  
**129,99**

Seus Números Vivo  
**81-99178-1564**

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo  
 Valoriza no App Meu Vivo.

**Planos Anatel**

- VIVO\_POS 8GB.

| O que está sendo cobrado                          | Quantidade de Plano/Pacote | Quantidade de Números Vivo | Valor R\$ Plano/Pacote | Incluso Plano/Pacote | Utilizado Minutos/Unidades | Valor Total R\$ |
|---|----------------------------|----------------------------|------------------------|----------------------|----------------------------|-----------------|
| <b>Serviços Contratados</b>                       |                            |                            |                        |                      |                            |                 |
| VIVO_POS 8GB.                                     | 1                          | 1                          | 129,99                 | -                    | -                          | 129,99          |
| FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL                       | -                          | -                          | 0,00                   | 8,00GB               | 2,99GB                     | -               |
| MINUTOS LOCAIS LIVRES                             | -                          | -                          | 0,00                   | ILIMITADO            | 152m54s                    | -               |
| MINUTOS LOCAIS VIVO                               | -                          | -                          | 0,00                   | ILIMITADO            | 40m36s                     | -               |
| MINUTOS DDD VIVO                                  | -                          | -                          | 0,00                   | ILIMITADO            | -                          | -               |
| ROAMING NACIONAL                                  | -                          | -                          | 0,00                   | ILIMITADO            | -                          | -               |
| SMS - BRASIL                                      | -                          | -                          | 0,00                   | ILIMITADO            | -                          | -               |
| PACOTE MINUTOS OFF-PEL FÍXO                       | -                          | -                          | 0,00                   | ILIMITADO            | 02m36s                     | -               |
| FRANQUIA VIDEO E MUSICA                           | -                          | -                          | 0,00                   | 8,00GB               | 727,48MB                   | -               |
| APPS ILIMITADOS                                   | -                          | -                          | 0,00                   | 50,00GB              | 280,73MB                   | -               |
| VIVO POS SERVIÇO DIGITAL II                       | 1                          | 1                          | 0,00                   | -                    | -                          | -               |
| BONUS CONTA DIGITAL                               | 1                          | 1                          | 0,00                   | 500,00MB             | 500,00MB                   | 0,00            |
| <b>Subtotal</b>                                   |                            |                            |                        |                      |                            | <b>129,99</b>   |
| <b>Serviços Utilizados em Períodos Anteriores</b> |                            |                            |                        |                      |                            |                 |
| Ligações Locais                                   |                            |                            |                        |                      | 02m36s                     | 0,00            |
| Internet - Tarifação MB/kB                        |                            |                            |                        |                      | 36,00kB                    | 0,00            |
| <b>Subtotal</b>                                   |                            |                            |                        |                      |                            | <b>0,00</b>     |
| <b>TOTAL A PAGAR</b>                              |                            |                            |                        |                      |                            | <b>129,99</b>   |

**MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ**

O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

\*No app Meu Vivo além de ativar conta digital, você acompanha seu consumo de internet e solicita 2ª via de conta. Baixe em [vivo.com.br/app](http://vivo.com.br/app) e saiba mais. Você também pode ser atendido através do WhatsApp. É muito simples. Adicione o número 11 999 15 15 15 e fale com a Vivo.

\*Atenção: Enviamos a 1ª via da conta por e-mail apenas do endereço "contadigitalvivo@vivo.com.br". Ao realizar o pagamento da sua conta Vivo, confira também se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente

JOSE SERGIO DE ANDRADE GALINDO

Vencimento

10/11/2019

Total a Pagar - R\$

129,99

Cód. Débito Automático 0299968099-0

Nº da Conta 0299968099

Mês Referência 10/2019

84610000013

299902920014

102999680998

101901911103

Autenticação Mecânica



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR




R.A.P. 01

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO TAVARES BURIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO CRIMINAL: 922.744 DATA DE EMISSAO: 09/05/1999

NOME: JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO

FUNCAO: JOSÉ PEREIRA GALINDO

NOME DO TITULAR: SEVERINA DE ANDRADE GALINDO

RECIFE PE DATA DE NASCIMENTO: 21/12/1952

CPF: 043.444.504-91

CC.111.872-L.280-F.120-V-CART. CAS. 2º RECIFE-PE-15.09.75

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEIN 7.118 DE 29/08/93

F-01 88132



**CPS – Nº 033/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.869/0001-18, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1001, Sl. 301, 2º andar, Bl. A, Peixinhos, Olinda- PE, CEP 53.230-630, neste ato representada por seu sócio **José Sérgio de Andrade Galindo**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 922.744- SSP/PE e CPF nº 043.444.564-91, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº 879, apt. 902, Bairro Madalena, CEP 50.610-100, Recife-PE, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da dispensa do procedimento formal de seleção de fornecedores, por se tratar de fornecedor exclusivo, através do **Processo SEI nº 201900058001916**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e



Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a atualização das Licenças de Uso Definitivo do Software SCRIPTCASE, para o ambiente WEB e Suporte Técnico na ferramenta, envolvendo atualização de 05 conexões de licenças Small Business Edition do software Scriptcase, Versão 9.4, mais treinamento EAD.

1.2 Esses serviços são para atender às necessidades de desenvolvimento de software da OVG.

| Item | Descrição                         | Quantidade | Unidade  | Valor total  |
|------|-----------------------------------|------------|----------|--------------|
| 01   | Atualização Tecnológica (Upgrade) | 05         | Licenças | R\$ 7.198,20 |

### 1.3 Especificações Técnicas:

1.3.1 Atualização de 05 (cinco) licenças;

1.3.2 A Solução/Software deverá ser uma ferramenta RAD (Desenvolvimento Rápido de Aplicações) que tem como objetivo permitir o desenvolvimento de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados, utilizando as linguagens PHP,



HTML/HTML5 e Javascript/Jquery, utilizando-se ainda, da tecnologia AJAX;

1.3.3 Deve permitir que todo o desenvolvimento de aplicações da solução/software seja feito diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer browser padrão de mercado (IE, Netscape, Firefox, Mozilla, Opera, Safari, etc);

1.3.4 As aplicações da Solução/Software geradas, da mesma forma, devem ser executada diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer browser padrão de mercado (IE, Netscape, Firefox, Mozilla, Opera, Safari, etc), podendo ser utilizado ainda em dispositivo Mobile;

1.3.5 O ambiente de desenvolvimento, bem como as aplicações geradas, deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS;

1.3.6 Deverá permitir que o desenvolvimento seja realizado através do mapeamento de uma base de dados padrão SQL, tendo a solução/software suporte para todos os bancos relacionais largamente utilizados no mercado tais como: Oracle, DB2, SQL Server, MySQL, PostGreSQL, Sybase, MS Access, Firebird, SQLite, entre outros.

1.3.7 A Solução/Software deverá possibilitar a geração de programas-fontes para criação de consultas em tela, relatórios em formato PDF, gráficos ,formulários de entrada de dados/atualização, menus hierárquios de navegação, permitindo a exportação de dados nos formatos XML, XLS, CSV e RTF;

1.3.8 A Solução/Software no ambiente de edição da aplicação deverá exibir os eventos e métodos ligados a aplicação, e permitir ao desenvolvedor inserir seus próprios códigos para tratamento de particularidades, e esses códigos inseridos são agregados no momento da geração dos programas-fonte;

1.3.9 4.10. A Solução/Software deve permitir que o desenvolvedor insira códigos próprios, tanto do lado do servidor quanto do lado do browser, para tratamento de particularidades e regras de negócios. Os códigos inseridos devem ser agregados no momento da geração dos programas-fonte, sendo preservados no ambiente de desenvolvimento, de forma a permitir futuras



manutenções e re- geração das aplicações;

1.3.10 A Solução/Software deve fornecer meios para controle de acesso , tanto da própria ferramenta quanto das aplicações geradas e permitir integração à política de segurança adotada pela CONTRATANTE;

1.3.11 A Solução/Software deve possuir recursos para controle das aplicações geradas (versões), com possibilidade de recuperação das últimas aplicações geradas (parametrizável);

1.3.12 A Solução/Software deve possuir recursos para geração de queries (Padrão SQL) e dicionário de dados integrado;

1.3.13 A Solução/Software deve disponibilizar documentação (manual) em Língua Portuguesa (Brasil);

1.3.14 A Solução/Software deve gerar programas fontes nas linguagens PHP, HTML e JavaScript, e devem ser executados totalmente independentes do SCRIPTCASE.

1.3.15 Características das Consultas e Relatórios:

1.3.16 Deve permitir flexibilidade na definição do visual (fontes, cores, imagens e botões) permitindo simulações e utilização de templates;

1.3.17 Opções de navegação: avanço, retorno, início e final;

1.3.18 Construção de filtros com diversas opções por campo;

1.3.19 Opções de quebras com qualquer quantidade de campos, podendo definir as sumarizações necessárias;

1.3.20 Interligação de forma simples entre aplicações criadas;

1.3.21 Criação de gráficos de barra, pizza, linha e outros formatos, permitindo a tecnologia HTML-5;

1.3.22 Criação de sub-consultas, executadas separadamente ou embutidas na consulta principal;

1.3.23 Criação de consultas horizontais, verticais ou em formato slide, com definição do número de linhas e colunas;

1.3.24 Exibição e tratamento de imagens (redução, ampliação e thumbnail);

1.3.25 4Opção de exibição do detalhe da consulta na mesma página ou em outra janela;



- 1.3.26 Opção de criação de lookup, através de select em outras tabelas, modificando o conteúdo do campo a ser exibido;
- 1.3.27 Permite ao usuário final que modifique os campos e a ordem que os mesmos serão exibidos;
- 1.3.28 Permite a configuração do relatório a ser gerado em formato PDF, permitindo, no caso de aplicações que tenham quebras, a geração de BookMarks;
- 1.3.29 Contempla a exibição dos gráficos no relatório em formato PDF.
- 1.3.30 Características dos Formulários:
- 1.3.31 Permite a inserção e atualização de informações existentes em tabelas da base de dados SQL;
- 1.3.32 Opções de navegação: avanço, retorno, início e final;
- 1.3.33 Geração automática de críticas de campos, tais como: CPF, CNPJ, Cartões de Crédito,
- 1.3.34 Valores e Datas;
- 1.3.35 Formatação de datas, valores e textos e suporte aos objetos HTML dos tipos Text, Textarea, Select, Radio, Check Box e Password;.
- 1.3.36 Consulta e preenchimento automático de campos de endereço através da informação do CEP;
- 1.3.37 Suporte a inclusão de imagens em campos de tabelas SQL ou em diretórios referenciados em campos na tabela SQL;
- 1.3.38 Possuir flexibilidade na organização dos campos a serem exibidos, permitindo, dentre outros, separar os campos em bloco de dados ou páginas;
- 1.3.39 Permite a exibição de campos, sem que o mesmo possa ser atualizado (read only).

**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 201900058001916.





**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá realizar a entrega das atualizações do Software Scriptcase à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme Despacho nº 323/2019 – DIAF - 17233.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 7.198,20 (sete mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento mediante Boleto Bancário, após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;



- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;



- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- c) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- d) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- f) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;
- g) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que houver atualização do Software;
- h) Garantir o funcionamento normal do Software e das NOVAS VERSÕES, prestando o necessário suporte técnico à CONTRATANTE;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Disponibilizar atualizações corretivas (bugs, patches) sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- k) Garantir atualizações evolutivas (upgrade) durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do fornecimento da licença do software, sem custo para CONTRATANTE;
- l) Responsabilizará pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atraso, quando da realização do objeto;



- m) Executar os serviços dentro dos mais elevados padrões de qualidade requeridos para serviços desta natureza;
- n) Não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;
- o) Responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;
- p) Ressarcirá todos os danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução do objeto contratado;
- q) A CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento que possa prejudicar a realização completa do objeto deste Contrato.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.



**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado mediante Boleto Bancário e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.



**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo terceiro** – Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir de 02/12/2019, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada



a vantajosidade da renovação, nos termos do item 15.6 do Regulamento de Compras da OVG.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;



- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato,





o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 19 de novembro de 2019.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

Wellington Matos de Lima  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

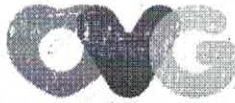
José Sérgio de Andrade Galindo  
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



**CPS – Nº 033/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.869/0001-18, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1001, Sl. 301, 2º andar, Bl. A, Peixinhos, Olinda- PE, CEP 53.230-630, neste ato representada por seu sócio **José Sérgio de Andrade Galindo**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 922.744- SSP/PE e CPF nº 043.444.564-91, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº 879, apt. 902, Bairro Madalena, CEP 50.610-100, Recife-PE, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da dispensa do procedimento formal de seleção de fornecedores, por se tratar de fornecedor exclusivo, através do **Processo SEI nº 201900058001916**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e



Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a atualização das Licenças de Uso Definitivo do Software SCRIPBASE, para o ambiente WEB e Suporte Técnico na ferramenta, envolvendo atualização de 05 conexões de licenças Small Business Edition do software Scriptbase, Versão 9.4, mais treinamento EAD.

1.2 Esses serviços são para atender às necessidades de desenvolvimento de software da OVG.

| Item | Descrição                         | Quantidade | Unidade  | Valor total  |
|------|-----------------------------------|------------|----------|--------------|
| 01   | Atualização Tecnológica (Upgrade) | 05         | Licenças | R\$ 7.198,20 |

#### 1.3 Especificações Técnicas:

1.3.1 Atualização de 05 (cinco) licenças;

1.3.2 A Solução/Software deverá ser uma ferramenta RAD (Desenvolvimento Rápido de Aplicações) que tem como objetivo permitir o desenvolvimento de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados, utilizando as linguagens PHP,



HTML/HTML5 e Javascript/Jquery, utilizando-se ainda, da tecnologia AJAX;

1.3.3 Deve permitir que todo o desenvolvimento de aplicações da solução/software seja feito diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer browser padrão de mercado (IE, Netscape, Firefox, Mozilla, Opera, Safari, etc);

1.3.4 As aplicações da Solução/Software geradas, da mesma forma, devem ser executada diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer browser padrão de mercado (IE, Netscape, Firefox, Mozilla, Opera, Safari, etc), podendo ser utilizado ainda em dispositivo Mobile;

1.3.5 O ambiente de desenvolvimento, bem como as aplicações geradas, deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS;

1.3.6 Deverá permitir que o desenvolvimento seja realizado através do mapeamento de uma base de dados padrão SQL, tendo a solução/software suporte para todos os bancos relacionais largamente utilizados no mercado tais como: Oracle, DB2, SQL Server, MySQL, PostGreSQL, Sybase, MS Access, Firebird, SQLite, entre outros.

1.3.7 A Solução/Software deverá possibilitar a geração de programas-fontes para criação de consultas em tela, relatórios em formato PDF, gráficos ,formulários de entrada de dados/atualização, menus hierárquios de navegação, permitindo a exportação de dados nos formatos XML, XLS, CSV e RTF;

1.3.8 A Solução/Software no ambiente de edição da aplicação deverá exibir os eventos e métodos ligados a aplicação, e permitir ao desenvolvedor inserir seus próprios códigos para tratamento de particularidades, e esses códigos inseridos são agregados no momento da geração dos programas-fonte;

1.3.9 4.10. A Solução/Software deve permitir que o desenvolvedor insira códigos próprios, tanto do lado do servidor quanto do lado do browser, para tratamento de particularidades e regras de negócios. Os códigos inseridos devem ser agregados no momento da geração dos programas-fonte, sendo preservados no ambiente de desenvolvimento, de forma a permitir futuras



manutenções e re-geração das aplicações;

1.3.10 A Solução/Software deve fornecer meios para controle de acesso , tanto da própria ferramenta quanto das aplicações geradas e permitir integração à política de segurança adotada pela CONTRATANTE;

1.3.11 A Solução/Software deve possuir recursos para controle das aplicações geradas (versões), com possibilidade de recuperação das últimas aplicações geradas (parametrizável);

1.3.12 A Solução/Software deve possuir recursos para geração de queries (Padrão SQL) e dicionário de dados integrado;

1.3.13 A Solução/Software deve disponibilizar documentação (manual) em Língua Portuguesa (Brasil);

1.3.14 A Solução/Software deve gerar programas fontes nas linguagens PHP, HTML e JavaScript, e devem ser executados totalmente independentes do SCRIPTCASE.

1.3.15 Características das Consultas e Relatórios:

1.3.16 Deve permitir flexibilidade na definição do visual (fontes, cores, imagens e botões) permitindo simulações e utilização de templates;

1.3.17 Opções de navegação: avanço, retorno, início e final;

1.3.18 Construção de filtros com diversas opções por campo;

1.3.19 Opções de quebras com qualquer quantidade de campos, podendo definir as sumarizações necessárias;

1.3.20 Interligação de forma simples entre aplicações criadas;

1.3.21 Criação de gráficos de barra, pizza, linha e outros formatos, permitindo a tecnologia HTML-5;

1.3.22 Criação de sub-consultas, executadas separadamente ou embutidas na consulta principal;

1.3.23 Criação de consultas horizontais, verticais ou em formato slide, com definição do número de linhas e colunas;

1.3.24 Exibição e tratamento de imagens (redução, ampliação e thumbnail);

1.3.25 Opção de exibição do detalhe da consulta na mesma página ou em outra janela;



- 1.3.26 Opção de criação de lookup, através de select em outras tabelas, modificando o conteúdo do campo a ser exibido;
- 1.3.27 Permite ao usuário final que modifique os campos e a ordem que os mesmos serão exibidos;
- 1.3.28 Permite a configuração do relatório a ser gerado em formato PDF, permitindo, no caso de aplicações que tenham quebras, a geração de BookMarks;
- 1.3.29 Contempla a exibição dos gráficos no relatório em formato PDF.
- 1.3.30 Características dos Formulários:
- 1.3.31 Permite a inserção e atualização de informações existentes em tabelas da base de dados SQL;
- 1.3.32 Opções de navegação: avanço, retorno, início e final;
- 1.3.33 Geração automática de críticas de campos, tais como: CPF, CNPJ, Cartões de Crédito,
- 1.3.34 Valores e Datas;
- 1.3.35 Formatação de datas, valores e textos e suporte aos objetos HTML dos tipos Text, Textarea, Select, Radio, Check Box e Password;.
- 1.3.36 Consulta e preenchimento automático de campos de endereço através da informação do CEP;
- 1.3.37 Suporte a inclusão de imagens em campos de tabelas SQL ou em diretórios referenciados em campos na tabela SQL;
- 1.3.38 Possuir flexibilidade na organização dos campos a serem exibidos, permitindo, dentre outros, separar os campos em bloco de dados ou páginas;
- 1.3.39 Permite a exibição de campos, sem que o mesmo possa ser atualizado (read only).

**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 201900058001916.



**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá realizar a entrega das atualizações do Software Scriptcase à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria do Estado de Administração), conforme Despacho nº 323/2019 – DIAF - 17233.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 7.198,20 (sete mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento mediante Boleto Bancário, após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;



- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;





- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- c) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- d) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- f) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;
- g) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que houver atualização do Software;
- h) Garantir o funcionamento normal do Software e das NOVAS VERSÕES, prestando o necessário suporte técnico à CONTRATANTE;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Disponibilizar atualizações corretivas (bugs, patches) sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- k) Garantir atualizações evolutivas (Upgrade) durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do fornecimento da licença do software, sem custo para CONTRATANTE;
- l) Responsabilizará pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atraso, quando da realização do objeto;



- m) Executar os serviços dentro dos mais elevados padrões de qualidade requeridos para serviços desta natureza;
- n) Não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;
- o) Responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;
- p) Ressarcirá todos os danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução do objeto contratado;
- q) A CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento que possa prejudicar a realização completa do objeto deste Contrato.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.



**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

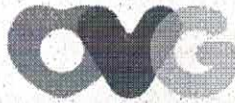
**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado mediante Boleto Bancário e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.



**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo terceiro** – Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir de 02/12/2019, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada



a vantajosidade da renovação, nos termos do item 15.6 do Regulamento de Compras da OVG.

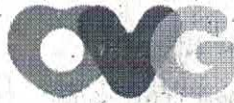
**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;



- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato,

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br)  
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426





Gerência Estratégica Jurídica

o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 19 de novembro de 2019.

  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Calado  
Diretora Geral – OVG

  
Wellington Matos de Lima  
Diretor Adm. Financeiro -- OVG

  
José Sérgio de Andrade Galindo  
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

**RE: PARA PUBLICAR: CPS 033/2019 - NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**

Murilo Lopes Figueiredo  
em nome de  
OVG Publicação

Qua, 18/12/2019 15:47

**Para:** Assessoria Jurídica - ASJUR <assessoria.juridica@ovg.org.br>

Boa tarde,  
Documentos publicados no site.

**Publicação**

Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing Institucional

**(62) 3201-9482 / 9303**

[www.ovg.org.br](http://www.ovg.org.br)

---

**De:** Polyanna Oliveira Siqueira <polyanna.siqueira@ovg.org.br> em nome de Assessoria Jurídica - ASJUR <assessoria.juridica@ovg.org.br>

**Enviado:** quarta-feira, 18 de dezembro de 2019 15:22

**Para:** OVG Publicação <publicacao@ovg.org.br>

**Assunto:** PARA PUBLICAR: CPS 033/2019 - NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Prezados,

Boa tarde!

Favor publicar no site da OVG o CPS 033/2019 - NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, bem como o seu extrato.

Agradeço desde já.

Att.,

Polyanna